

LEI Nº 043/97

DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO DE CULTURA  
E TURISMO".

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será constituído de 09 (nove) membros, cujos nomes serão homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 3º - Será usado a sigla "CMCT" para identificar o Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por:

- 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pela própria categoria;
- 01 (um) diretor da rede municipal de ensino escolhido pelos professores municipais;
- 01 (um) professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo e Desporto.
- 01 (um) professor da rede estadual de ensino do Município, escolhido pela própria categoria;
- 02 (dois) representantes do CTC da localidade;
- 02 (dois) representantes de Grupos Folclóricos da localidade.

Art. 5º - Os membros do CMCT serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica.

Parágrafo Único – O desempenho da função de membros do CMCT não será remunerada.

Art. 6º - O mandato de cada membro do CMCT terá duração de (04) anos.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de um membro do CMCT será eleito novo membro do segmento ao qual pertence para completar o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a seis meses, será eleito um substituto do segmento que o afastado representa, enquanto durar o impedimento.

§ 3º - O conselheiro deverá ter residência e local de trabalho em Tabaiá.

§ 4º - O CMCT terá um Presidente, escolhido por eleição, que sairá destes 09 (nove) membros.

§ 5º - O Presidente indicado escolherá o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 7º - Ao CMCT compete:

a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

b) Promover o estudo da comunidade e formular calendários de eventos culturais em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

c) Traçar normas para a elaboração de planos anuais de Cultura e Turismo, tendo como referência o Plano Plurianual;

d) Emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza cultural que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;

- convênios acordos ou contratos relativos a assuntos culturais que o Poder Público pretenda celebrar;

e) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Cultura e Turismo e com os demais Conselhos Municipais.

f) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Cultura e Turismo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração

